

**Município de Barão de Cotegipe**

**Comissão de Licitações**

**Licitação n.º 372/2024**

**Pregão Presencial - Registro de Preços**

**Tipo de Julgamento: Menor preço por item**

Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. (“Recorrente”), sociedade empresária limitada, com a matriz inscrita no CNPJ sob o nº 89.839.450/0001-86; e filial inscrita no CNPJ sob o nº 89.839.450/0008-52, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 7487, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95.210-000, em Vacaria (RS), neste ato representada por seu representante legal, vem, por meio deste, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de decisão que classificou as propostas apresentadas pelos licitantes, conforme Ata de Pregão Presencial (Licitação nº 372/2024), realizada no dia 04.10.2024, pelas razões a seguir expostas.

1. Objetivando participar do Certame Licitatório, Pregão Presencial nº 37282024, para aquisição de Combustível (gasolina, Diesel S-10, Diesel BS-500, e Arla 32), para as diversas Secretarias da Administração Municipal de Barão de Cotegipe (RS), a ora Recorrente apresentou as suas propostas e documentos, nos exatos termos do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/24 (“Edital”).

2. Ainda, em relação à apresentação de documentos de habilitação, o item “6.6.2.” do Edital refere que, em relação à qualificação técnica, seria necessária a apresentação de Nota Fiscal de compra de combustível de todos os itens cotados, a fim de, posteriormente, quando do cálculo de eventuais aditivos, estes serem calculados por meio de percentual de lucro obtido no dia da licitação,

restando expresso que a Nota Fiscal deveria ser emitida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, conforme disposição abaixo transcrita:

#### “6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

6.6.2. Nota Fiscal de compra de combustível (da distribuidora ou empresa que o proponente adquire para revenda) de todos os itens cotados, com a finalidade de, posteriormente, quando do cálculo de eventuais aditivos, estes serem calculados através de percentual de lucro obtido no dia da licitação. A Nota Fiscal a ser apresentada nos documentos deverá ter sido emitida em no máximo 05 (cinco) dias úteis, ou seja, nota de compra mais recente possível. Os eventuais aditivos tanto de aumento como de redução de valores serão calculados sempre através do percentual de lucro que o licitante venceu a licitação.”

3. Nesse contexto, da análise do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 000.001.345, emitida em 01/10/2024, verifica-se que a Licitante Safra Diesel Ltda. (“Safra Diesel”), inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, adquiriu da distribuidora Araucária Santa Lúcia Distribuidora de Combustíveis Ltda. (CNPJ nº 06.278.750/0006-10) óleo diesel B S10, pelo preço de R\$ 5,21690000, o litro; e óleo diesel B S500, pelo preço de R\$ 5,11060000, o litro, conforme DANFE em anexo, e abaixo colacionado e destacado:

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |     |      |         |            |            |            |          |        |           |       |       |      |      |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------|---------|------------|------------|------------|----------|--------|-----------|-------|-------|------|------|
| COD PROD                   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NUMER    | EST | CFOP | UNIDADE | QUANTIDADE | V UNIT     | V TOTAL    | B.C ICMS | V ICMS | ALIQ ICMS | B. ST | V. ST | DESC | DESP |
| 401                        | ONU 1202, <b>ÓLEO DIESEL B S10 COMUM</b> , CLASSE III, SIMF 820101034<br>ICMS ST PREFINLIVRO III ART 131 INC II RICMS/R.S. PIS-COFINS CFE MP 1999/18 DE 09/06/2000 No ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 No 30) Xdep Embg. III ICMS a ser repassado nos termos do capítulo V do Convenio ICMS 110/07, conforme determina a alínea "a" do inciso I, cláusula 19. Base de cálculo do ICMS ST Retido R\$ 0,00. Base de cálculo do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Valor do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Diferença entre valor de ICMS ST Retido e Destino R\$ 0,00.  | 27101921 | 061 | 6655 | L       | 20.000,000 | 5,21690000 | 104.338,00 | 0,00     | 0,00   | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00 | 0,00 |
| 301                        | ONU 1202, <b>ÓLEO DIESEL B S500 COMUM</b> , CLASSE III, SIMF 820101012<br>ICMS ST PREFINLIVRO III ART 131 INC II RICMS/R.S. PIS-COFINS CFE MP 1999/18 DE 09/06/2000 No ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 No 30) Xdep Embg. III ICMS a ser repassado nos termos do capítulo V do Convenio ICMS 110/07, conforme determina a alínea "a" do inciso I, cláusula 19. Base de cálculo do ICMS ST Retido R\$ 0,00. Base de cálculo do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Valor do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Diferença entre valor de ICMS ST Retido e Destino R\$ 0,00. | 27101921 | 061 | 6655 | L       | 18.000,000 | 5,11060000 | 91.990,80  | 0,00     | 0,00   | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 0,00 | 0,00 |

4. Ocorre que, na sessão de lances para o fornecimento de **óleo diesel S10** (item 2 do Edital), **a Licitante Safra Diesel chegou a ofertar o valor final de R\$ 5,1700, o litro**, valor esse **muito abaixo do valor que aquela Licitante adquiriu para revender (R\$ 5,21690000)**, conforme abaixo colacionado:

|                                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Item: 2 - 150.000,0000 L - ÓLEO DIESEL S -10</b> |                                 |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,6400                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,6000                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,5900                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,5700                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,5500                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,5400                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,5000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,4800                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,4700                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,4500                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,4400                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,4300                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,4000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,3900                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,3800                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,3600                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,3500                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,3400                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,3300                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,3100                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,3000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,2900                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,2800                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,2700                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,2600                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,2500                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,2400                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,2300                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                              | = R\$ 5,2000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | R\$ 5,1800                      |
| <b>SAFRA DIESEL LTDA.....</b>                       | <b>= R\$ 5,1700 Valor Final</b> |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                    | Parou Lances                    |

5. Não foi diferente em relação ao fornecimento de **óleo diesel B S500** (item 3 do Edital), **que a Licitante Safra Diesel ofertou o valor final de R\$ 5,0500, o litro**, o qual, igualmente, está manifestamente aquém do valor que comprou da distribuidora para a revenda (R\$ 5,11060000), como abaixo demonstrado:

|                                                       |                                 |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Item: 3 - 150.000,0000 L - Óleo Diesel B S-500</b> |                                 |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,5000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,4500                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,4000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,3500                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,3000                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,2500                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,2400                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,2000                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,1900                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,1800                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,1700                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,1600                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,1500                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,1400                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,1300                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,1200                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,1100                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,1000                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,0900                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,0800                      |
| SAFRA DIESEL LTDA.....                                | = R\$ 5,0700                    |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | R\$ 5,0600                      |
| <b>SAFRA DIESEL LTDA.....</b>                         | <b>= R\$ 5,0500 Valor Final</b> |
| QUERODIESEL TRANSPORTES E COM. =                      | Parou Lances                    |

6. Da análise dos documentos e valores, estamos diante da prática de preços inexequíveis; ou seja, aqueles que não podem ser concretizados pelo licitante, na medida em que os valores ofertados estão muito abaixo dos valores de aquisição para revenda, como acima demonstrado. Tal entendimento é corroborado pela redação do art. 34, Parágrafo único, I, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, abaixo transcrito:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Destacamos

7. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e reafirma disposições anteriormente trazidas pela Lei nº 8.666/93, resta **consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a inexequibilidade de preços ocorre em situações em que a oferta de um licitante é considerada inviável para a execução do contrato, de modo que uma proposta será considerada inexequível quando os valores ofertados são tão baixos que não permitam a realização adequada do serviço ou a entrega do produto conforme os requisitos e padrões exigidos pela Administração Pública.** Como ocorre no caso em tela.

8. O art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, com o objetivo de atingir o preço ideal, ou seja: nem tão acima dos padrões de mercado (sobrepço); tampouco abaixo do que possa ser realizável, evitando, assim, a inexequibilidade.

9. Ainda, a redação do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito, é expressa em descrever que haverá a desclassificação da proposta que apresentar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

Destacamos

10. Ressalta-se que a identificação da prática de preços inexequíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a interrupção do fornecimento, a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

11. No caso, em razão de a Licitação em questão ser do tipo “menor preço por item”, o fato de a Licitante Safra Diesel ter apresentado valores muito abaixo daqueles praticados no mercado – causando-lhe, inclusive, prejuízo, - com a nítida intenção de, apenas, ser classificada no Certame, **revela, a prática de preço inexequível**, uma vez que notoriamente não poderá ser executado, eis que **muito aquém do custo de compra da Distribuidora**, de acordo com a DANFE apresentada em anexo, **ficando constatado a prática de preço inexequível**, situação, como acima demonstrado, que **autoriza a desclassificação da proposta** apresentada pela Licitante Safra Diesel.

12. Além disso, o Edital determina que as propostas que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do item “8.2., ‘c)’”, abaixo transcrito:

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

(...)

13. É sabido que o Instrumento Convocatório da Licitação faz lei entre as partes, proporcionando aos licitantes o conhecimento público das regras que nortearão os procedimentos a serem adotados, de modo que **o Edital expressamente refere que a prática de preços inexequíveis é motivo de desclassificação da proposta**, como acima demonstrado.

14. A respeito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, ao analisar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, refere que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do Edital, em relação ao qual se acha estritamente vinculada.

15. A renomada administrativista, acrescenta, ainda, que tal princípio dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório, sob pena de ferir-se também o princípio da igualdade entre os licitantes.

---

<sup>1</sup>In Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Atlas, pág. 307.

16. Assim, o item “8.2., ‘c)’” do Edital, é claro em referir que a proposta que apresentar preço inexequível será desclassificada; e a desclassificação da proposta da Licitante Safra Diesel vai ao encontro – ou seja, a favor – dos interesses da própria Administração Pública, na medida em que procura fornecedor de combustível que comercialize o produto pelo menor preço, mas que seja regularmente executável e cumprido.

17. Portanto, imperiosa a desclassificação da proposta apresentada pela Licitante Safra Diesel no processo licitatório em questão, sob pena de desrespeito aos princípios da legalidade, igualdade e do instrumento convocatório, uma vez que os lances ofertados e a DANFE apresentada comprovam a **inexequibilidade do preço proposto**, eis que muito abaixo do praticado pelo mercado e muito abaixo daquele adquirido pela Distribuidora.

18. Por fim, em relação ao **prazo para a interposição de Recurso**, a Recorrente observa que o Edital indica, no seu item “12.1.”, que caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou da lavratura da Ata; e tendo a Ata de Sessão sido lavrada em 04.10.2024 (sexta-feira), o prazo se iniciou em 07.10.2024 (segunda-feira), com término para a interposição de Recurso no dia 09.10.2024; logo, **manifestamente tempestivo**.

19. Diante do acima exposto, a ora Recorrente **REQUER**, respeitosamente, o acolhimento do presente Recurso para o fim de ser desclassificar a proposta apresentada pela Licitante Safra Diesel, uma vez que demonstrada a prática de preço inexequível, conforme acima demonstrado.

Termos em que pede deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 09 de outubro de 2024.

---

**Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda.**

**Itacir Neco Argenta**

**Administrador**